BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024 "Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023 MÊS: OUTUBRO EDIÇÃO: 185



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 455, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de complementação da União para o piso nacional da enfermagem.
- **Art. 2º** As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02080 - SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE.

10.301.0500.2027 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESF.

- **Art. 3º** Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 23 de agosto de 2023.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Assunção, em 05 de outubro de 2023.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111/2023, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO/PB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargo em comissão de Diretor e Diretor Adjunto das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, conforme Decreto Municipal n° 18/2023, de 04 de outubro de 2023, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho,

RESOLVE:

- **Art.1º**. DESIGNAR, os Profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Banca de Comissão de Avaliação e Acompanhamento para provimento de cargo em comissão de Diretor e Diretor Adjunto das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino:
 - Socorro Trindade Representante da Assessoria em Educação.
 - 2. Nayana Soares de Souza Secretaria Municipal de Educação SME;
 - Patrícia Oliveira Motta Fernandes Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - **4. José Neto Freire Rangel** Procuradoria Jurídica do Município PJM;

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024 "Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023 MÊS: OUTUBRO EDIÇÃO: 185



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2023 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Assunção/PB; e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 143 da Lei Municipal n°147/2005 (Estatuto do Servidor Público);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 154/2023-SMS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que aponta suposta proibição de dever funcional praticada pelo servidor **FLAVIO TAVEIRA DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO a manifestação n° 04/2023 do Procurador Júridico do Municipio de Assunção/PB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 103-N/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, Públicada no Boletim Oficial Municipal de Assunção – PB, em 14/08/2023 que trata da da designação dos servidores para conduzir as atividades da Comissão Permanente de Sindicancia e Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD.

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar suposta INFRAÇÃO DISCIPLINAR (violação da impessoalidade e moralidade administrativa), praticada em tese pelo servidor FLAVIO TAVEIRA DOS SANTOS, CPF n° 058.949.174-17, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Diretor de Finanças CC2, violando o disposto no art. 127 da Lei Municipal n° 147/2005, devendo o servidor ser PREVIAMENTE NOTIFICADO de que se encontra na situação de ACUSADO para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 161, §1° da Lei Municipal n° 147/2005.
- **Art. 2º -** Comunicar ao **ACUSADO** que de acordo com o art. 156 da Lei Municipal nº 147/2005 é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermedio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
- Art. 3º Informar o ACUSADO que no caso de solicitação de provas testemunhais, requer- se que seja apresentado o rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinencia de cada oitiva em breve arrazoado e que devera conter, tanto quanto possivel, o nome completo das testemunhas, cargo ou emprego ocupando (se for o caso), endereço residencial e comercial e telefones para contato.

- **Art. 4º -** O processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Procuradoria para apuração de supostas irregularidades, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogavel por mais 60 (sessenta) dias para conclusão, garatindo lhe o contraditorio e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.
- **Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique- se e Cumpra - se.

Assunção - PB, 04 de outubro de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Prefeito Constittucional